



**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas do Flamengo.**

**Andre Silva de Lima e Fabiano Coutinho Barros da Silva,** ambos Conselheiros do Clube de Regatas do Flamengo, vêm à presença de V. Sa., apresentar EMENDA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE apresentada pelo Presidente do Conselho Diretor, com fulcro no artigo 50, § 2º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, nos seguintes termos:

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



## **I - Preliminarmente**

Em e-mail enviado no dia 23.01.2019, este Conselho Deliberativo comunicou aos Conselheiros a abertura de prazo de 2 (dois) dias para apresentação de eventuais emendas à proposta de alteração do Estatuto Social formalizada pelo atual Presidente do Conselho Diretor.

Contudo, em que pese o Regimento Interno deste Conselho Deliberativo permitir a abertura de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais emendas pelos Conselheiros<sup>1</sup>, não se mostra razoável o exíguo prazo de 2 (dois) dias que foi concedido. Principalmente se considerarmos a relevância das alterações propostas e o seu impacto na estrutura política do clube (i.e., criação de três novas Vice-Presidências).

---

<sup>1</sup> Art. 50 – O procedimento relativo à reforma do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo obedecerá aos seguintes conceitos e ritos regimentais.  
(...)

§ 2º - O Presidente do Conselho ao receber qualquer matéria relativa ao parágrafo anterior despachará, em até 15 (quinze) dias, para a Comissão Permanente de Estatuto e, após esse prazo, mandará publicar por edital seu inteiro teor, em até 5 (cinco) dias, na sede do Clube, com cópias para os demais Poderes, abrindo prazo para emendas nas seguintes condições:

I - Para propostas que envolvam apenas alterações em um só Capítulo, excetuados os elencados no inciso II e III, e sem reflexos nos demais, **o prazo será de até 30 (trinta) dias.**

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



Por essa razão, requeremos, desde já, sem prejuízo da Emenda que ora se propõe, seja concedido a todos os Conselheiros um prazo de no mínimo 10 (dez) dias para apresentação de outras eventuais emendas, conforme permitido pela norma regimental acima mencionada.

## **II – Nossa Proposta de Emenda**

A proposta de alteração do Estatuto Social apresentada pelo atual Presidente do Conselho Diretor (“Emenda Original”) sugere a criação de três novas Vice-Presidências (Vice-Presidência de Consulados e Embaixadas, Vice-Presidência de Responsabilidade Social e Vice-Presidência de Futebol de Base), com a inclusão dos incisos XVII, XVIII e XIX ao art. 131 do Estatuto Social e a alteração da denominação da Vice-Presidência de Futebol para “Vice-Presidência de Futebol Profissional”<sup>2</sup> e de suas atribuições, previstas no inciso V do referido artigo.

Na esteira do modelo de gestão profissional e das boas práticas de governança que o Clube vem implementando nos últimos anos, é inegável a necessidade de encontrarmos mecanismos mais eficientes de gestão, controle e

---

<sup>2</sup> Vale registrar que a proposta de criação da Vice-Presidência de Futebol de Base, com a alteração da denominação da Vice-Presidência de Futebol para “Vice-Presidência de Futebol Profissional”, já foi, inclusive, objeto de proposta de emenda (“Emenda do Profissionalismo”) apresentada a este Conselho Deliberativo no ano de 2018, a qual ainda não foi apreciada.

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



desenvolvimento dos Consulados e Embaixadas da Nação Rubro-Negra<sup>3</sup>, as quais, sem sombra de dúvida, são de grande importância estratégica para a divulgação dos projetos do Clube, como, por exemplo, o seu programa de Sócio Torcedor.

Portanto, o objetivo desta proposta de Emenda é acrescentar ao Estatuto Social definições gerais sobre o conceito de Embaixadas e Consulados, com a previsão de elaboração de um Regulamento próprio contendo regras e critérios objetivos para a sua criação e funcionamento, que deverá ser oportunamente discutido e aprovado por esse Conselho Deliberativo.

Além disso, sugerimos pequenas alterações nas atribuições propostas para as novas Vice-Presidências, constantes da Emenda Original.

### **III - Texto da Emenda**

O texto abaixo reproduz as atuais disposições do nosso Estatuto e as alterações propostas na Emenda Original, estando **AS NOSSAS PROPOSTAS DE SUPRESSÃO NA FORMA TACHADA E GRIFADAS NA COR VERMELHA E AS PROPOSTAS DE INCLUSÃO DESTACADAS NA COR AMARELA.**

---

<sup>3</sup> Vale aqui ressaltar que a criação das novas Vice-Presidências deverá observar o disposto no art. 132, § 2º, do Estatuto Social vigente, que dispõe sobre a necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração para a criação de cargos e contratações de funcionários nos referidos departamentos.

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



## **(a) Inclusões no Estatuto Social Vigente**

Título I  
DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS  
Capítulo Único

Art. 1º - O CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, neste Estatuto denominado FLAMENGO, fundado em 15 de novembro de 1895, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde tem sede e foro, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, CEP 22430-041, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública (Lei n.9 1516, de 8 de novembro de 1967), caracterizado como entidade de prática desportiva, constituído por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo FLAMENGO, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

§ 1º O FLAMENGO incentivará a criação e manutenção de Embaixadas e Consulados da Nação Rubro-Negra no Brasil, fora dos limites do Município do Rio de Janeiro e no exterior, com a finalidade de divulgar a marca FLAMENGO, seus princípios, valores e objetivos.

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



§2º Será considerado "Consulado da Nação Rubro-Negra" o grupo composto de no mínimo 05 (cinco) torcedores, dentre os quais no mínimo 01 (um) associado do clube, reunidos para este fim, conforme as regras e critérios definidos no "Regulamento Geral dos Consulados e Embaixadas", a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo do FLAMENGO.

§3º Será considerada "Embaixada da Nação Rubro-Negra" o grupo composto de no mínimo 30 (trinta) torcedores, dentre os quais no mínimo 01 (um) associado do clube, reunidos para este fim, conforme as regras e critérios definidos no "Regulamento Geral dos Consulados e Embaixadas", a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo do FLAMENGO.

§4º A criação e manutenção de Embaixadas e Consulados da Nação Rubro-Negra são de responsabilidade exclusiva de seus membros, sendo vedada a destinação de recursos do FLAMENGO para tal fim.

"É meu maior prazer vê-lo brilhar"



CAPÍTULO III  
DO CONSELHO DELIBERATIVO

“Art. 88. Compete ao Conselho Deliberativo:

(...)

XXIV - aprovar, anualmente e na mesma sessão plenária, eventual criação de novas Embaixadas e/ou Consulados e o “Regulamento Geral dos Consulados e Embaixadas” para o respectivo exercício.

**(b) Alterações na Emenda Original Proposta**

“Art. 131. Compete aos Vice-Presidentes de departamentos:

(...)

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



V - de Futebol Profissional: ~~gerir~~ definir as diretrizes e estratégias ~~todas as atividades~~ relacionadas ao futebol profissional; acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos profissionais do departamento; zelar pelo bom funcionamento dos projetos estruturantes e dos centros de inteligência e avaliação; acompanhar o desenvolvimento do trabalho das consultorias contratadas; e participar da escolha e processo de negociação de atletas do futebol;

(...)

XVII - de Futebol de Base: ~~gerir todas as atividades relacionadas ao futebol das categorias de base, além de todas as categorias de futsal; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol.~~ definir as diretrizes e estratégias relacionadas ao futsal e às categorias de base do futebol de campo do FLAMENGO; acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos profissionais atuantes no desenvolvimento dos jovens atletas; zelar pelo bom funcionamento dos projetos estruturantes da base; participar do processo de recrutamento, seleção e formação dos jovens atletas;

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”





XVIII - de Consulados e Embaixadas: promover, controlar e fiscalizar todas as atividades e práticas relacionadas aos consulados e embaixadas do FLAMENGO da Nação Rubro-Negra, criadas fora da cidade do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de aprimorar o relacionamento e a comunicação do Clube com essas entidades e utilizando-as para divulgar a marca, os valores, princípios e objetivos do FLAMENGO.

XIX - de Responsabilidade Social: ~~criar e executar ações sociais e de cidadania de forma ética e transparente, em diversas comunidades do Brasil e do mundo, de forma sustentável, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.~~ elaborar e executar ações sociais e de cidadania de forma ética e transparente, buscando promover a redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento sustentável, sendo este pautado no respeito à diversidade e na preservação cultural e ambiental.

"É meu maior prazer vê-lo brilhar"



#### **IV - Pedido**

Com as homenagens de estilo, requerem nos termos do § 6º do art. 50 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o encaminhamento desta Emenda à Comissão Permanente de Estatuto, para recebimento, análise, estudo de viabilidade jurídica e deliberação, sempre visando à célere votação em plenário.

Sem prejuízo da apresentação da presente emenda, requerem seja concedido a todos os Conselheiros o prazo de no mínimo 10 (dez) dias para apresentação de outras eventuais emendas, conforme permite o art. 50, §2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Por fim, em razão do entendimento deste Conselho Deliberativo, estamos deixando de apresentar as 50 assinaturas, conforme previsto no art. 50, § 2º, do Regimento Interno – até porque, diante do curto prazo que foi concedido, não haveria tempo hábil para que fossem colhidas as referidas assinaturas.

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”



De todo modo, caso não se entenda dessa forma, requerem, desde já, a concessão de prazo de 5 (cinco) para apresentação das assinaturas.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

**Andre Lima**  
Conselheiro

**Fabiano Coutinho Barros**  
Conselheiro

“É meu maior prazer vê-lo brilhar”